

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO A EMPRESA DALBEX COMERCIO
DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP Nº 019/2015.**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinalzinho por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **SELDO PELIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 565.718.440-87, e RG nº 1030439366, residente na Rua da Matriz nº11, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DALBEX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n. 15.025.636/0001-65, sito na Rua Olavo Bilac, cidade de Passo Fundo RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Carta convite nº 005/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de material ambulatorial e odontológico para a Unidade Básica de Saúde, conforme Carta convite nº005/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:3.210,39 (três mil duzentos e dez reais e trinta e nove centavos) e será contraprestado na entrega dos produtos, com a pertinente emissão de Nota Fiscal, conforme itens e quantidades vencidos pela empresa licitante, aqui CONTRATADA, a seguir relacionados:

Item	Quant. Um	Especificações	V.U	V.T
016	400 Un.	Abocath nº18 (solidor)	0,494	197,60
017	400 Un.	Abocath nº20 (solidor)	0,479	191,60
018	500 Un.	Abocath nº22 (solidor)	0,494	247,00
019	300 Un.	Abocath nº24 (solidor)	0,644	193,20
026	70 Un.	Caixa descartável 13 litros(Embailaire)	2,664	186,48
032	10 Un.	Coletor de urina infantil (cral)	0,281	2,81
035	40 Un.	Luvras cirurgicas nº7,5 (maxitex)	0,800	32,00
036	200 Un.	Luvras Cirurgicas nº8,0 (maxitex)	0,800	160,00
037	15 Cx	Luvras para procedimentos c/100 tamanho G (nugard)	14,80	222,00
038	35 Cx	Luvras para procedimentos c/100 tamanho M(nugard)	14,80	518,00
039	50 Cx	Luvras para procedimento tamanho P	14,80	740,00

		(nugard)		
060	100Frasco	Lidocaina sem vaso constitor (Hipolabor)	1,349	134,90
108	16 Cx	Luvras para procedimento tamanho P (nugard)	14,80	236,80
109	10 cx	Luvras para procedimentos c/100 tamanho G (nugard)	14,80	148,00
Total				3.210,39

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Objeto desta Licitação será pago ao Proponente – Vencedor no prazo de (15) quinze dias, após a entrega mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e edital de Carta Convite nº 005/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias, após a emissão da autorização de fornecimento, sendo facultado ao município/contratante o fracionamento de pedidos conforme a necessidade, dentro do prazo de 06 (seis) meses, prazo estimado pela municipalidade para o consumo, podendo ser dilatado o mesmo caso haja estoque para retirar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

09 –SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
01 – SECRETARIA E SERVIÇOS DA SAÚDE
2.006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do artigo 79 daquele texto legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, e ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinalzinho, 27 de fevereiro do ano de 2015.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

Jackson Antonio Bugança
Dalbex Comercio de Medic. LTDA-ME
C/CONTRATADA

Ivolmir de Moura Garces
Gestor do Contrato

Registre-se.